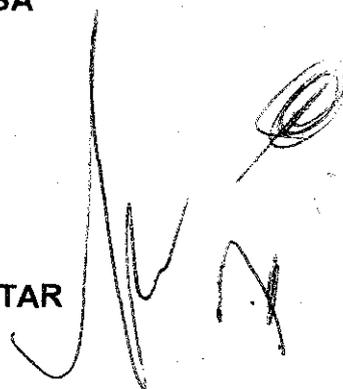
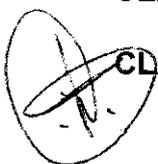


## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013**

### **ÍNDICE**

- CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**
- CLÁUSULA 02 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**
- CLÁUSULA 03 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- CLÁUSULA 04 - INTERVALO PARA O PAGAMENTO**
- CLÁUSULA 05 - HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO**
- CLÁUSULA 06 - JORNADA DE TRABALHO**
- CLÁUSULA 07 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**
- CLÁUSULA 08 - INTERVALO PARA REPOUSO REFEIÇÃO**
- CLÁUSULA 09 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**
- CLÁUSULA 10 - FICHA DE CONTROLE**
- CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO SALARIAL**
- CLÁUSULA 12 - DESCONTOS**
- CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**
- CLÁUSULA 14 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**
- CLÁUSULA 15 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**
- CLÁUSULA 16 - ADVERTÊNCIA - SUSPENSÃO - JUSTA CAUSA**
- CLÁUSULA 17 - PASSE LIVRE**
- CLÁUSULA 18 - FOLGAS**
- CLÁUSULA 19 - TRABALHO NO DIA DE FOLGA**
- CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**
- CLÁUSULA 21 - ATESTADOS MÉDICOS**



**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

**CLÁUSULA 23 - GARANTIA TRABALHADOR EM VIA DE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA 24 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS**

**CLÁUSULA 25 - HOMOLOGAÇÕES**

**CLÁUSULA 26 - AVISO PRÉVIO POR ESCRITO**

**CLÁUSULA 27 - TRABALHADOR ESTUDANTE**

**CLÁUSULA 28 - QUADRO DE AVISO**

**CLÁUSULA 29 - C.I.P.A.**

**CLÁUSULA 30 - UNIFORMES**

**CLÁUSULA 31 - CESTA BÁSICA**

**CLÁUSULA 32 – SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA 33 - MENSALIDADE SOCIAL**

**CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

**CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES NOMINAIS**

**CLÁUSULA 37 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 38 - OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA CLT**

**CLÁUSULA 39 - JUÍZO COMPETENTE**

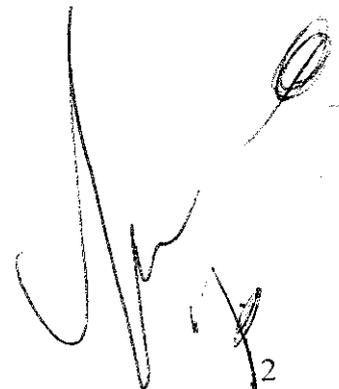
**CLÁUSULA 40 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA 41 - VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 42 - DEPÓSITO NA S.R.T.**

**CLÁUSULA 43 - APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA 44 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**



2

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av: Duque de Caxias, n.º 108, Santa Ifigênia, CEP 01214-000, na cidade e Comarca de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 57.854.168/0001-81, representado por seu Presidente José Dias Trigo e Sindicatos Filiados:**

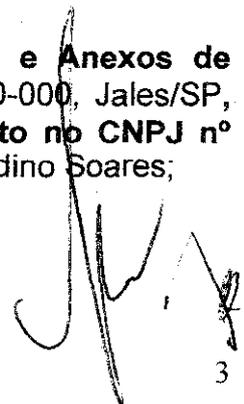
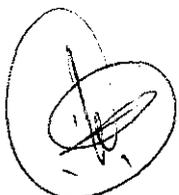
**1- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Urbanos de Passageiros de Araçatuba, com sede na Av: Arthur Ferreira da Costa, 150, Aviação, CEP 16055-500, Araçatuba/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24440.05659-6 de 1987, inscrito no CNPJ nº 55.752.851/0001-82, representado por seu presidente Dorival dos Santos Júnior;**

**2- Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias ligadas de Araras, com sede na Rua: Arceu Scanavini, 26, Jd. Florença, CEP 13600-000, Araras/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.012155/95, inscrito no CNPJ nº 00.456.823/0001-26, representado por seu presidente Reinaldo Natalino de Pádua;**

**3- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis, com sede na Rua: Capitão Assis, 315, Centro, CEP 19800-100, Assis/SP, carta sindical Referência: Processo nº 2400000354991, inscrito no CNPJ nº 54.720.065/0001-30, representado por seu presidente Renato Manoel Raposo;**

**4- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região, com sede na Rua: Arturo Ianni, 622, Vila Ianni, CEP 13313-160, Itu/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.003709/98, inscrito no CNPJ nº 48.989.396/0001-78, representado por seu presidente Vítor Ribeiro de Carvalho;**

**5- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Jales, com sede na Rua Idair Lopes, 895, Aeroporto, CEP 15700-000, Jales/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.000818/95, inscrito no CNPJ nº 00.446.833/0001-80, representado por seu presidente Estelito Galdino Soares;**



**6- Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Passageiros de Lençóis Paulista, com sede na, Rua: Manoel Amâncio, 332 – Vila Mamedina – CEP 18681-010, Lençóis Paulista/SP, carta sindical Referência Processo nº. 24000.006452/90, inscrito no CNPJ 51.519.585/0001-91, representado por seu presidente José Pintor;**

**7- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Lins, com sede na Rua: Marechal Vasques, 77, Centro, CEP 16400-145, Lins/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24000.006040/91, inscrito no CNPJ nº 54.722.129/0001-32, representado por seu presidente José Carlos Pereira dos Santos;**

**8- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Marília e Região, com sede na Rua: Marcos Bortion, 815, Santa Antonieta, CEP 17512-330, Marília/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24440.12856 de 1986, inscrito no CNPJ nº 51.512.754/0001-61, representado por seu presidente Moacir Baldicera;**

**9- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro, com sede na Rua Waldemar Lopes Ferras, 233, Vila Tupy, CEP 11900-000, Registro/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24440.028317/90, inscrito no CNPJ nº 57.741.035/0001-07, representado por seu presidente José Xavier;**

**10- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro, com sede na Rua: Hum, 2111, Centro, CEP 13500-142, Rio Claro/SP, carta sindical Referência: Processo nº 35427.001113/91, inscrito no CNPJ nº 46.958.609/0001-79, representado por seu presidente Antonio Marques;**

**11- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel e Região, com sede na Rua: Irmãs Campos Silveira, 725, Centro, CEP 18650-000, São Manuel/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24000.006717/90, inscrito no CNPJ nº 54.709.191/0001-94, representado por seu presidente Geraldo Roberto Nunes;**

**12- Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo – Sindficot, com sede na Rua: Barão de Iguape, 339, Liberdade, CEP 01507-000, São Paulo/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.010311/97-01, inscrito no CNPJ nº 67.142.174/0001-60, representado por seu presidente Geraldo Abílio de Meireles;**

13- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiro, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos e Região, com sede na Rua: Ipê, 168, Centro, CEP 07090-130, Guarulhos/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.009926/97, inscrito no CNPJ nº 74.504.481/0001-09, representado por seu presidente José Rogério Vieira;

14- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e respectivas regiões, com sede na Rua: Baronesa Geraldo de Resende, 880, Jardim Guanabara, CEP 13075-270, Campinas/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.007499/94, inscrito no CNPJ nº 00.183.352/0001-20, representado por seu presidente Jorge Luiz Bezdiguian;

15- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e Respectivas Regiões, com sede na Rua: Luiz Antonio da Silveira, 405, Boa Vista, CEP 15025-020, São José do Rio Preto/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.000380/98, inscrito no CNPJ nº 02.679.071/0001-98, representado por seu presidente Cícero Aparecido dos Santos;

16- Sindicato dos Empregados no Setor Administrativo (Escritório) das Empresas de Transportes Rodoviários Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Ribeirão Preto, Araraquara e Regiões - SP, com sede na Rua Florêncio de Abreu, 681, sala 804, Centro, Ribeirão Preto/SP, Cep. 14015-060, registro sindical Referência: Processo nº 46000.005131/2004-16, inscrito no CNPJ nº 06.022.346/0001-77, representado por seu presidente Sérgio Aparecido Martins;

e

**FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FRESP**, localizada na Rua Dr. Silva Mendes, 266 - Vila Industrial, na cidade e Comarca de Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 00.083.983/0001-77, representado por seu Presidente CLAUDINEI BROGLIATO, têm entre si justo e acordado, consoante deliberações tomadas em sua A.G.E., e na forma de suas disposições estatutárias vigentes, a consolidação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicada no âmbito e limite de sua representação e base territorial, que passará a ser regida pelas cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2012, o piso salarial de motorista de ônibus passa a ser R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais).

## PARÁGRAFO ÚNICO

As entidades signatárias deliberam para os demais salários a aplicação de 8% (oito por cento) sobre os salários praticados em maio de 2011, a título de reajuste e recomposição salarial, vigorar a partir de 1º de maio de 2012.

## CLÁUSULA 02 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS

### ADQUIRIDOS

Os costumes em vigor nas diversas regiões e empresas serão mantidos, de forma que o direito adquirido pelo empregado permaneça intocável.

## CLÁUSULA 03 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada uma delas (salário, comissões, diárias, abonos, parcela do FGTS, INSS, IR, adiantamento quinzenal, quantidade e valor das horas extras).

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos efetuados deverão ser discriminados a que título ou motivo se referem.

## CLÁUSULA 04 - INTERVALO PARA O PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu salário, sendo que este intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

## CLÁUSULA 05 - HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO

O pagamento das horas extraordinárias será realizado de acordo com a legislação em vigor, o mesmo ocorrerá quanto ao pagamento de adicional noturno.

## CLÁUSULA 06 - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho, não excederá de 07:20 hs (sete horas e vinte minutos) diárias, podendo as empresas, de comum acordo com o empregado, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da

operação ou de decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, quebra ou defeito nos veículos, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, etc., sem comprometer as normas das jornadas fixadas na Lei nº 12.619/2012.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas adicionais ou de sobre-tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, poderão ser objeto de compensação futura, pelo critério de tempo, dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da prestação extraordinária.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a compensação não se operar dentro deste período, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA 07 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência desta Convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitido, a título de experiência, cujo prazo não excederá 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA 08 - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para fins do disposto na consolidação das leis do trabalho, as empresas poderão estipular intervalos para refeição e descanso para motoristas em limites superiores aos ali fixados, uma vez que, neste lapso de tempo, os mesmos não ficarão à disposição da empresa. Em consequência ficam permitidas mais de uma pegada ao longo da jornada diária de trabalho, sem comprometer as normas das jornadas fixadas na Lei nº 12.619/2012.

### PARÁGRAFO ÚNICO

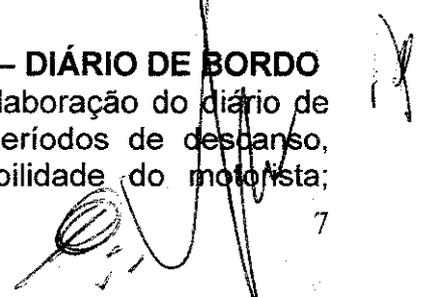
As empresas poderão estipular horários diversos para seus empregados e as horas excedentes executadas poderão ser compensadas.

### CLÁUSULA 09 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

### CLÁUSULA 10 - FICHA DE CONTROLE - DIÁRIO DE BORDO

As empresas fornecerão fichas para a elaboração do diário de bordo que servirá para controle das horas trabalhadas, períodos de descanso, espera, refeição e de repouso, anotações de responsabilidade do motorista;



permanecendo uma guia do diário com a empresa e a outra com o empregado, constando do diário a data e o horário do início da jornada e todas as ocorrências pertinentes ao trabalho.

## CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de um adiantamento salarial, extensiva a todos os empregados, equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, cujo pagamento deverá ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês.

## CLÁUSULA 12 - DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gastas, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, somente se permitindo quando devidamente provado que o empregado agiu de forma dolosa ou culposa.

## CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em caso de não pagamento, a empresa está sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário a ser pago ao empregado, sendo limitado este valor ao salário do motorista.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Face à data da assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, facultam-se às Empresas representadas pela Federação Patronal, pagar as diferenças salariais advindas do reajuste estabelecido na cláusula primeira, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2012.

## CLÁUSULA 14 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário idêntico ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição e enquanto esta perdurar.

## CLÁUSULA 15 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada a contratação de mão de obra temporária, para a função de motorista.

## CLÁUSULA 16 - ADVERTÊNCIA - SUSPENSÃO - JUSTA

### CAUSA

Toda e qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador ao empregado, deverá, inclusive no caso de dispensa por justa causa, ser comunicada por escrito ao empregado, com registro da razão de sua aplicação.

## CLÁUSULA 17 - PASSE LIVRE

Com a apresentação de uma identidade funcional, todos os empregados possuirão passe livre no ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os diretores dos sindicatos.

## CLÁUSULA 18 - FOLGAS

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual salvo por motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo. Fica estabelecido que nas empresas que necessitem dos serviços aos domingos, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, colocada em quadro sujeito à fiscalização.

## CLÁUSULA 19 - TRABALHO NO DIA DE FOLGA

No caso da empresa necessitar do trabalho de um empregado em dia de folga, deverá ser concedida folga antecipada ou o pagamento ser feito, com 100% (cem por cento) de acréscimo, além das 7:20 (sete e vinte) horas já devidas por lei, correspondente ao descanso semanal remunerado.

## CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO

### MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão de estabilidade desde o seu alistamento, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa de seu serviço militar.

## CLÁUSULA 21 - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo INSS ou convênio se contratado pela empresa.

## CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado, na

forma da Lei.

## **CLÁUSULA 23 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ficará assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se, desde que contem com no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço, para a mesma empresa.

## **CLÁUSULA 24 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS**

Ao empregado em gozo de auxílio doença, ser-lhe-á assegurado emprego, até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

## **CLÁUSULA 25 - HOMOLOGAÇÕES**

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano, serão feitas sob assistência do sindicato profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho e serão efetivadas até no máximo de 10 (dez) dias após o desligamento do empregado, sob pena de multa prevista no artigo 477, da C.L.T.

## **CLÁUSULA 26 - AVISO PRÉVIO POR ESCRITO**

O aviso prévio será comunicado por escrito e entregue contra recibo, mencionando se será trabalhado ou indenizado.

## **CLÁUSULA 27 - TRABALHADOR ESTUDANTE**

O estudante em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou não reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação anterior.

## **CLÁUSULA 28 - QUADRO DE AVISO**

Fica também estabelecido, que o sindicato profissional poderá manter quadros de aviso, no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa, dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

## **CLÁUSULA 29 - C.I.P.A.**

A constituição da CIPA, obedecerá a determinantes da legislação vigente. Devendo as empresas comunicar aos sindicatos profissionais, o resultado das eleições da C.I.P.A.

## CLÁUSULA 30 - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito por parte das empresas, de uniforme para os empregados sujeitos ao uso do mesmo, desde que exigido pela empresa ou por disposição legal. Serão fornecidos aos empregados motoristas: 02 calças; 03 camisas e 01 gravata por ano, sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico, e de conformidade com a lei, serão fornecidas gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho, de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

## CLÁUSULA 31 - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, uma cesta básica composta com os seguintes produtos:

- 10 kg de arroz
- 03 latas de óleo de soja
- 01 pacote de biscoito maizena - 200 gramas
- 01 pacote de pó de café - 500 gramas
- 01 lata de sardinha - 135 gramas
- 01 lata de extrato de tomate - 140 gramas
- 02 pacotes de macarrão com ovos - 500 gramas
- 02 kg de açúcar refinado
- 05 kg de feijão
- 01 pacote de farinha de mandioca - 500 gramas
- 01 pacote de fubá mimoso - 500 gramas
- 01 kg de farinha de trigo

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos solteiros será entregue 01 (uma) cesta básica, conforme acima especificado, e aos empregados casados, serão entregues 2 (duas) cestas idênticas. Na concepção de casado, está incluída a convivência estável, nos termos da Constituição Federal vigente.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Perderá o direito ao recebimento deste benefício o empregado que:

- a)- ausentar-se injustificadamente ao serviço, por 2(dois) dias durante o mês anterior
- b)- chegar atrasado, por mais de duas vezes, ao serviço;
- c)- não retirar a cesta, no prazo de 3 (três) dias;
- d)- não utilizar uniforme completo; e
- e)- envolver-se em acidente de trânsito

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Cada empregado participará do custo da cesta básica, com a importância de R\$ 1,00 (um real), cujo valor será descontado em folha de pagamento.

## CLÁUSULA 32 – SEGURO DE VIDA

As empresas garantirão, sem custo para o motorista profissional, a manutenção de contrato de seguro de vida, nos exatos termos da garantia constante na Lei nº 12.619/2012.

## CLÁUSULA 33 - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente, no pagamento dos empregados associados do sindicato profissional, a mensalidade associativa, enviando à entidade sindical a relação dos empregados dos quais foram descontadas as mensalidades.

## CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

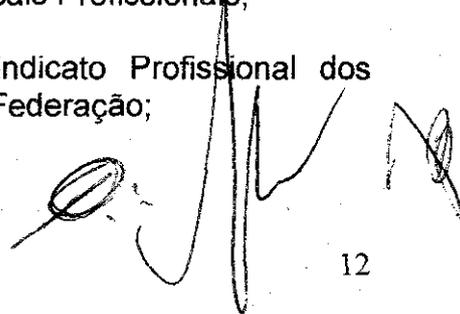
As empresas descontarão dos empregados, beneficiados por esta Convenção, os valores correspondentes à Contribuição Negocial, fixadas e aprovadas pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas pelos Sindicatos em suas bases territoriais, garantindo o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei.

Na base inorganizada o desconto será correspondente a 2% (dois por cento) por mês da remuneração dos empregados que terá vigência de maio/2012 a abril/2013.

O recolhimento do valor arrecadado deverá se efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, acompanhado de uma relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor;

Na base organizada: sendo 90% (noventa por cento) para os sindicatos da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guias próprias fornecidas pelas Entidades Sindicais Profissionais;

Nas localidades onde não exista sindicato Profissional dos Rodoviários, o valor será de 100% (cem por cento) para a Federação;



A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades prejudicadas;

Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, quaisquer pedidos de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

## **CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas localizadas em bases territoriais onde não exista sindicato patronal recolherão a título de Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), a favor da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros Por Fretamento do Estado de São Paulo - FRESP, dividido em duas parcelas de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais) cada, a serem recolhidos em 30 de agosto e 30 de setembro de 2012 mediante guia específica ou boleto bancário.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação da correção monetária, juros, e correção monetária, juros, e honorários advocatícios caso ocorra cobrança judicial.

## **CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES NOMINAIS**

As empresas ficarão obrigadas a remeter aos sindicatos relações nominais dos empregados, mencionando função e salário, referente às Contribuições: Negocial, Assistencial e Sindical.

## **CLÁUSULA 37 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO LEI N. 9.601/98 E DECRETO 2.480/98**

O texto da lei 9.601 e do Decreto 2.480, que criaram novas regras para o contrato por prazo determinado, passa a fazer parte integrante deste instrumento normativo, com as seguintes definições prévias.

- a)- Utilização somente para o aumento do número de empregos oferecidos pela empresa ou estabelecimento;
- b)- Aplicação do piso salarial do cargo, se existir;
- c)- Não poderá ser aplicado para substituição de empregados atuais, mantendo o número de empregados existente na empresa;
- d)- No caso de rompimento antecipado do contrato, haverá uma indenização correspondente a 15 (quinze) dias do salário do empregado.

e)- O valor do fundo de garantia por tempo de serviço a ser recolhido em nome do empregado contratado segundo definido nesta cláusula, será de 2%(dois por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Vigoram todas as demais normas dos referidos textos legais, à exceção do período de compensação de jornada acima regrado.

**Parágrafo Segundo** - Os absurdos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, na forma de denúncia expressa de seus empregados, ao seu sindicato, uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar este instrumento normativo, quanto a esta cláusula, ficando a mesma impedida de ser utilizada durante a vigência deste instrumento normativo, ou seja, até 30 de abril de 2012.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos exigidos pela Lei 9.601 e Decreto 2.480, serão, também depositados no respectivo sindicato profissional, nos termos do art. 4º inciso II, dos referidos documentos legais.

### **CLÁUSULA 38 - OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA CLT**

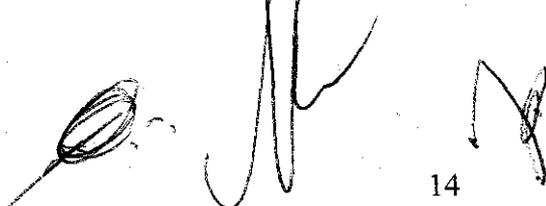
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

### **CLÁUSULA 39 - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente avença.

### **CLÁUSULA 40 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As entidades sindicais representativas poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei para os fins específicos do artigo 872, parágrafo único da C.L.T., bem como no que diz respeito ao parágrafo segundo, do artigo 3º da Lei 7.238/84, equiparando-se para tanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, emprestando-lhe o artigo 611, da C.L.T., caráter normativo, equiparando-se, para este mesmo fim, todas as demais cláusulas da presente conciliação. Fica estabelecida uma multa para a parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção, equivalente a 1% (um por cento) por infração e por empregado para as cláusulas que não possuem pena pecuniária.



## CLÁUSULA 41 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de Maio de 2012 até 30 de abril de 2013, sendo que em caso de condições mais vantajosas durante a vigência, ficam estas garantidas.

## CLÁUSULA 42 - DEPÓSITO NA S.R.T.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, que é digitado, e se comprometem conjunta ou separadamente, dentro de 08 (oito) dias, a contar da assinatura do mesmo, a efetuar o depósito na SRT/SP, para registro e arquivo, conforme determina o artigo 614 da C.L.T. Da mesma forma, eventuais alterações, se processadas, serão levadas a registro e a arquivo, conforme artigo 615, da C.L.T.

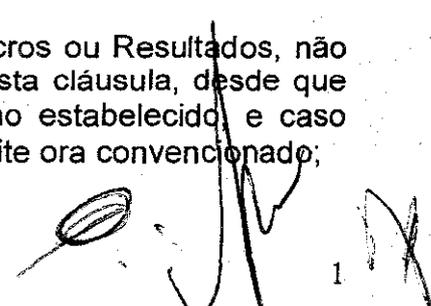
## CLÁUSULA 43 - APLICAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada com exclusividade nas bases territoriais das entidades sindicais, de ambas as representações, que o mesmo subscreve, desde que inorganizadas em sindicatos.

## CLÁUSULA 44 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica assegurada uma Participação nos Resultados prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei 10.101/2000, mediante o cumprimento das seguintes metas:

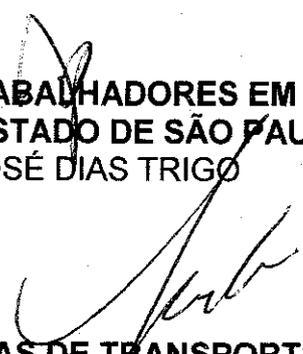
- A) Não poderá o empregado ter mais do que 04 (quatro) faltas por semestre;
- B) Não terá direito a qualquer parcela o empregado que no período causar acidente de trânsito por sua culpa ou dolo.
- C) Preenchido as condições acima estabelecidas, fica garantido à cada empregado o pagamento do PLR em duas parcelas de R\$ 75,75 (setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada uma, totalizando de R\$ 151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
- D) O pagamento da primeira parcela a título de Participação nos Lucros e resultados será efetuada até o 5º dia útil do mês de outubro do ano em curso e o segundo pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês de março/2013.
- E) As empresas que já instituíram Participação nos Lucros ou Resultados, não estão obrigadas ao cumprimento do estabelecido nesta cláusula, desde que os valores a serem distribuídos sejam superiores ao estabelecido e caso sejam inferiores ficam obrigadas a completar até o limite ora convenionado;



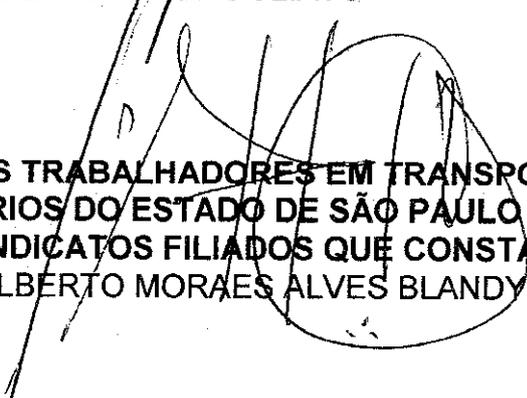
- F) Somente o empregado que estiver com seu contrato de trabalho em vigor na data do pagamento de cada parcela, observado as demais condições acima acordadas, terá direito ao recebimento da participação nos resultados ora estipulado.

Assim, justos e contratados as partes nomeadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, que serão encaminhadas ao mediador do Ministério do Trabalho, para que produzam todos os efeitos legais.

Campinas, 01 de agosto de 2012.

  
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTTRESP**  
JOSÉ DIAS TRIGO

  
**FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FRESP**  
CLAUDINEI BROGLIATO

  
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
REPRESENTANDO 16 SINDICATOS FILIADOS QUE CONSTAM NA INICIAL  
Dr. JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY